



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: R O M E U Z A N I N I

PROJETO DE LEI N.º 1 960

Assunto: s/autorização para a Prefeitura doar ao Anhangabaú Esporte

Club, com sede nesta cidade, o imóvel a que se refere o art. 1º da

lei nº 342, de 16 de julho de 1954.

Substitutivo 1/66 ao PL 1960/60 de Sen. Romão Zanzi

CIENTE. ARQUIVE-SE

Jundiá em 24/10/1966

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Lei decretada sob n.º 1.445

Lei promulgada sob n.º 1.381

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Administrativo

24/10/66

Clas. 503.1140

Proc. N.º 12.433



23
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ACESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões em 06/09/66
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 960

(*Quenda N: 1 do Presidente*)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
30 AGO 1966	
PROTOCOLO N.º 12433	
CLASSIF. _____	

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiá autorizada a doar a Anhangabaú Esporte Club, com sede nesta cidade, o imóvel a que se refere o artigo 1º da lei nº 342, de 16 de julho de 1 954.

Art. 2º - A doação, a que se refere o artigo anterior, deverá ser efetivada trinta dias após a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, pelo descumprimento das exigências legais por parte do Beão Horizonte Futebol Clube - Sociedade Esportiva, Beneficente e Recreativa.

Art. 3º - Da escritura de doação devem constar as seguintes cláusulas:

- a) inalienabilidade do imóvel doado;
- b) manutenção das finalidades atuais dos estatutos da entidade donatária;
- c) término da construção de sua sede social, dentro de cinco anos, contados da data da escritura;
- *d) cessão gratuita da sede social, quando construída, para realizações públicas beneficentes.

Parágrafo Único - A inobservância de qualquer destas cláusulas invalidará, de pleno direito, a doação e o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer pagamento ou indenização por benfeitorias ou acessões.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela entidade beneficiária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30/08/1 966.

Romeu Zanini
Romeu Zanini.

